

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

### Garanhuns, [DATA]

Ao:

CCD do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

A/C Prof. Dr. Ricardo Brauer Vigoderis

De: [NOME DO DISCENTE E DO(A) ORIENTADOR(A)]

#### ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE SEMESTRE LETIVO

Prezado Coordenador

Solicitamos as devidas providências junto ao CCD/PPCIAM para análise do processo de pedido de trancamento de semestre:

| **Dados do trabalho** |
| --- |
| Discente: |
| Título: |
| **Dados do orientador** |
| Nome: |
| Justificativa do pedido e período de trancamento (considerar mês de saída e mês de entrada): |

Atenciosamente,

[discente]

*[ASSINATURA CERTIFICADA ELETRONICAMENTE]*

Prof. Dr. [orientador]

*[ASSINATURA CERTIFICADA ELETRONICAMENTE]*

**AMPARO LEGAL**

**DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPCIAM)**

**MESTRADO ACADÊMICO**

**Art. 28º** O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no Art. 27º deste Regimento.

§1º. Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(à) discente que:

I- esteja cursando o primeiro período letivo;

II- esteja no período de prorrogação.

§ 2º. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Curso, o(a) discente será automaticamente desligado(a).

 **DA RESOLUÇÃO Nº 011/2022**

**Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco**

**Art. 20º** - O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto no Art. 6º e Art. 7º, sem recebimento de bolsa.

§ 1º - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

I - esteja cursando o primeiro período letivo;

II - esteja no período de prorrogação, como previsto no Art. 8º.

§ 2º - Excepcionalmente, o CCD do PPG poderá decidir pelo trancamento de matrícula do discente no primeiro período, observada razão superior.